

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN/RJ

GRERJ Eletrônica nº 016391000055-59

POLIBOR LTDA., sociedade empresária estabelecida na cidade de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 955, Borracha, inscrita no CNPJ sob o nº 28.862.209/0001-83, vem, por seus advogados (**Doc. 01**), que indicam como endereço a Av. Rio Branco, n.º 99, 9º andar – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-004, apresentar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro nos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LRF”), requerendo seja deferido seu processamento para que surta seus regulares efeitos jurídicos e, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, bem como a comprovação de que a Requerente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

I – DA COMPETÊNCIA

1. Inicialmente, cabe à Requerente demonstrar a competência deste d. Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial.
2. Nos termos do art. 3º da LRF, é competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento da Requerente.
3. Dessa forma, considerando que a sede da Requerente está localizada no território desta comarca, bem como que o exercício de sua atividade também está concentrado nesta localidade, não há dúvida quanto à competência deste d. juízo de Engenheiro Paulo de Frontin para a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial, pelo que a Requerente pugna pelo seu recebimento, como de direito.

II – HISTÓRICO

4. A **POLIBOR** foi fundada no século XX, mais precisamente em 1984, e atua na fabricação e comercialização de artefatos de borracha, especialmente luvas hospitalares estéreis para cirurgia e luvas não esterilizadas, as quais são utilizadas para procedimentos diversos, com Certificado de Licença de Funcionamento e Autorização de Funcionamento da ANVISA e/ou Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho competente para autorização do fabrico de Equipamentos de Proteção Individual, quer médicos de competência da Anvisa ou não médicos destinados a riscos químicos.
5. Inicialmente, a **POLIBOR** dedicou-se à fabricação de produtos para segurança individual, como luvas de PVC, revestidas com malha de algodão, e suas atividades estavam concentradas no município de Teresópolis, mais precisamente, em um local denominado Pessegueiros.

6. Após aproximadamente 5 (cinco) anos, a atividade foi substituída e a Requerente passou a fabricar luvas de procedimentos ambidestra em látex natural, cuja matéria prima principal para fabricação é o látex extraído da seringueira.

7. À época, o mercado de luvas de procedimentos ambidestra em látex natural era inexistente no Brasil, muito embora o material já fosse utilizado em larga escala no segmento médico-hospitalar mundo afora.

8. Tanto isso é verdade que a **POLIBOR** foi autorizada a comercializar seus produtos (luvas hospitalares, cirúrgicas ou de procedimento, bem assim estéreis ou não estéreis, de uso médico ou não) sob a marca Lemgruber, a marca mais tradicional desde os anos 1940.

9. Com o crescimento de suas atividades, na década de 90, a **POLIBOR** viu-se compelida a se mudar para um Polo de Látex, mais conhecido e mais promissor, no município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, e instalou sua matriz no mesmo condomínio Industrial de Engenheiro Paulo de Frontin, mesmo local da Indústria Frontinense de Látex S/A, por sugestão desta.

10. O município de Engenheiro Paulo de Frontin possui cultura industrial, especializada em fabricação de artefatos de borracha e o denominado “Polo de Látex” conta com diversas empresas, que dividem o mesmo Parque Industrial.

11. Um dos mais importantes fatores de sucesso da indústria de luvas médicas é a escala, devido ao baixo valor unitário de cada peça. Por outro lado, um dos desafios a se transpor neste ramo se relaciona com o alto custo de instalação industrial, porque a produção envolve a utilização de maquinário

pesado, cujo porte supera os 60 metros de comprimento e conta com vários níveis, passando dos 4 (quatro) metros de altura.

12. Neste contexto, visando buscar competitividade no mercado, a **POLIBOR** e demais empresas localizadas no Polo de Látex firmaram uma parceria para otimizar os recursos e as tecnologias, gerando diversos postos de trabalho para a comunidade de Engenheiro de Paulo de Frontin.

13. Na mesma época, a **POLIBOR** inaugurou sua filial na cidade de Cariacica/ES, praticamente dentro de uma EADI (Estação Aduaneira), que, pela proximidade ao porto, diminuía custos de transportes do produto importado a granel e dava a celeridade necessária ao processo de garantia de qualidade e embalo dos produtos da **POLIBOR** de marca Lemgruber.

14. Até então, as luvas hospitalares fabricadas no Brasil eram severamente supervisionadas, com normas e procedimentos específicos, enquanto os produtos estrangeiros, oriundos dos mais diversos países entravam livremente no Brasil.

15. Não obstante, as luvas importadas pela **POLIBOR** – que sempre primou pela qualidade e confiabilidade de seus produtos – seguiam rigorosamente o padrão brasileiro e as regras determinadas pela ANVISA, ainda que não houvesse necessidade.

16. Bem por isso, em 2001, a **POLIBOR** trabalhou árdua e incansavelmente para que a Resolução RDC/ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que regulamenta os requisitos mínimos para comprovar a segurança e eficácia de produtos para saúde, também se estendesse para os produtos importados, pois não havia como se admitir que as luvas hospitalares brasileiras fossem severamente supervisionadas, com normas e procedimentos específicos,

enquanto os produtos estrangeiros eram autorizados a entrar no Brasil sem qualquer fiscalização.

17. A batalha terminou apenas no ano de 2009, quando, enfim, o INMETRO estabeleceu a mesma obrigatoriedade, introduzindo luvas hospitalares no SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (“SBAC”).

18. Com isso, o Brasil passou a ser o país com as maiores exigências no mundo para estes produtos¹. Para que se tenha noção do impacto dessa medida, dos mais de 150 (cento e cinquenta) importadores, apenas 6 (seis) permaneceram, e das mais de 100 (cem) fábricas estrangeiras, apenas 4 (quatro) se enquadraram nos critérios.

19. Outro reflexo foi o preço: o preço de mercado de luvas de procedimentos vendidas para os EUA ou Europa é pelo menos 25% menor do praticado para os produtos exportados para o Brasil.

20. Portanto, embora a norma do SBAC traga maior controle de qualidade e procedência dos produtos - que, sem sombra de dúvidas, deve existir -, impõe um custo relevante à **POLIBOR**, pois os critérios de avaliação são extremamente rigorosos.

21. Por fim, a nova norma também proibiu a importação de luvas a granel, o que invariavelmente levou ao encerramento da filial da **POLIBOR** na cidade de Serra/ES.

22. Ainda assim, embora não exista pesquisa formal sobre o consumo de luvas no Brasil, é possível afirmar que a **POLIBOR** é responsável pelo

¹ A título exemplificativo, se em menos de cem amostras testadas forem encontradas duas luvas com furo, a fábrica tem que recolher e incinerar toda a produção dos últimos seis meses.

abastecimento de, no mínimo, 30% de luvas de procedimentos do mercado nacional.

23. A Requerente possui dois processos produtivos industriais distintos, a saber: (i) produção de luvas de látex em caixas, com cem unidades cada, a partir de látex (importado), material de embalagem e outros insumos; e (ii) produção de luvas de látex em caixas, com cem unidades cada, a partir de luvas de látex a granel (principalmente importadas), material de embalagem e outros insumos.

24. A Requerente pede vênia para anexar a foto de produtos comercializados por seus parceiros comerciais, a partir do desenvolvimento de sua atividade:



25. Dentro desse contexto, a **POLIBOR** desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores e clientes, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência e responsabilidade da sociedade empresária, fez com que a Requerente tivesse um crescimento exponencial se comparado ao tempo de sua constituição.

26. A despeito de todos os esforços envidados, surgiram alguns obstáculos que se tornaram intransponíveis e foram absolutamente determinantes para desencadear a crise econômica e financeira que atingiu a **POLIBOR** e que hoje se procura superar por meio desta Recuperação Judicial.

III - DA CRISE ENFRENTADA PELA REQUERENTE

27. Para explicar o contexto da crise econômica que se busca superar com o presente processo de reestruturação, é relevante mencionar a sociedade empresária TARGA S/A (“TARGA”).

28. A TARGA também atuava no mercado de fabricação de luvas de látex e no ano de 2013 ingressou com seu pedido de recuperação judicial, o qual foi autuado sob o nº 0002465-03.2013.8.19.0040 e tramitou perante o MM. Juízo da Comarca de Paraíba do Sul.

29. Uma das formas de recuperação da TARGA foi a alienação da própria atividade em favor do Fundo de Investimentos HIGHLAND.

30. Com a alteração do controle acionário, a “nova TARGA” iniciou uma agressiva concorrência contra a **POLIBOR**, o que se pode inclusive afirmar, de forma aparentemente desleal com intuito, em tese, de minar as atividades - até então bem-sucedidas - da Requerente.

31. Essa atuação - que pode ser considerada predatória - por parte da TARGA se intensificou no último ano, quando, aparentemente apoiada pela ABILS (Associação Brasileira de Importadores de Luvas para Saúde), começou a disseminar aleivosias e denúncias no mercado, de modo a desacreditar e desqualificar os produtos comercializados pela **POLIBOR**.

32. As “notícias” publicizadas no “boca-a-boca” levantavam dúvidas sobre a qualidade e originalidade dos produtos fabricados pela ora Requerente. Os produtos comercializados pela **POLIBOR** e cuja imagem ficou negativamente afetada, em razão atuação agressiva por parte desses agentes do mercado, foram as luvas cirúrgicas e as luvas de procedimentos.

33. A TARGA não parou por aí. Aparentemente, no afã de livrar-se da incontestável condição de grupo econômico ou de sucessora da IFL, a TARGA tentou lançar sobre a **POLIBOR** tal condição, conforme pode ser constatado através da Ação de Execução Fiscal da Fazenda Nacional (processo nº 5011033-31.2022.4.02.5110, tendo como feito principal o processo de nº 0001211-86.2016.4.02.5119).

34. Além dos problemas relacionais envolvendo TARGA e **POLIBOR**, a TARGA voltou a concorrer no mercado com a sua própria luva cirúrgica. E, o reingresso desse *player* no mercado (que vende no mesmo canal de venda da Requerente - ou seja, explora a mesma “carteira” de clientes consumidores) estabeleceu para a **POLIBOR** concorrência de difícil superação, aliada ao desgaste imposto à sua imagem depois da batalha comercial e judicial que foi instaurada pela concorrente – naturalmente interessada em tomar espaço no mercado até então ocupado com liderança, pela **POLIBOR**.

35. A necessidade de reparar o desgaste imposto à sua imagem e reputação custou à **POLIBOR** a credibilidade de alguns dos seus clientes e, conseqüentemente, o rompimento de algumas dessas parcerias - e o reingresso da TARGA no mercado, agora controlada por um novo corpo diretivo – acabou afetando as atividades produtivas e a capacidade de faturamento da ora Requerente.

36. Adicionalmente, para a Requerente, que atua diretamente com fornecedores e parceiros estrangeiros, a alta do dólar impactou fortemente suas atividades e seu fluxo de caixa. Para que se tenha uma ideia, a cotação do dólar atingiu R\$ 5,85 em maio de 2020, R\$ 5,797 em março de 2021 e R\$ 5,68 em janeiro de 2022, enquanto operava a R\$ 4,06 em janeiro de 2020 (antes da pandemia de COVID-19).

37. Não se pode esquecer, ainda, da inflação que atingiu o Brasil durante e após a pandemia. Em 2021, a inflação fechou o ano em 10,06%, bem acima do teto da meta (5,25%), representando o maior aumento desde 2015. Em 2022, a inflação acumulada atingiu o nível de 5,9%.

38. Somado a isso, desde 17 de março de 2021 (início da pandemia no Brasil), a SELIC subiu de forma exponencial, de 2% para 13,75% até agosto de 2022, atingindo o patamar mais alto desde 2016.

39. Ou seja, os juros elevados, o desequilíbrio cambial e a inflação também trouxeram impactantes dificuldades de fluxo de caixa e crise de liquidez à Requerente.

40. Por fim, mas não menos importante, a **POLIBOR** viu com surpresa (e desespero) a completa paralisação da sua unidade fabril por falta de matéria-prima.

41. A celeuma começou por ocasião do registro, no dia 18/04/2022, de duas declarações de importação (DI) de produtos acabados, aventais com punho de elástico, brancos, para uso ambulatorial (DIs no. 22/0729936-7 e 22/0729902-2 – “DI Aventais”). **(Doc. 15-A)**

42. Essas duas declarações de importação foram distribuídas para análise fiscal em 19/04/2022, e praticamente nada aconteceu durante quase seis meses (exceto por um pedido de explicação quanto a um erro na arte final nas embalagens **Doc. 15-B** – esclarecido pela Requerente - **Doc. 15-C**), até que no dia 04/10/2022 a Receita Federal notificou a **POLIBOR** - **Doc. 15-D**) sobre o início da retenção das mercadorias e Procedimento de Fiscalização de Combate às

Fraudes Aduaneiras, pois, supostamente, as embalagens das mercadorias importadas apresentavam marca pertencente a outra pessoa jurídica.

43. O problema é que, a partir da lavratura do Termo de Início e Retenção das mercadorias, todas as declarações de importação registradas pela Requerente, fossem elas de aventais, de luvas de procedimentos acabadas ou de insumos para a linha de produção industrial, passaram a ser automaticamente direcionadas para canal vermelho e posteriormente retidas, mesmo após conferidas sem qualquer divergência. Ou seja, o produto passou a ser retido mesmo que não tivesse qualquer relação com a fiscalização instaurada em 19/04/2022, invertendo absolutamente o devido processo legal que se deve observar em qualquer instância administrativa ou tribunal. Isto é, a PUNIÇÃO de retenção estava sendo aplicada ANTES de se instaurar um processo, de forma automática, sem que houvesse qualquer indício de irregularidade nas novas declarações de importações.

44. Para cada uma das retenções, a **POLIBOR** precisou desembolsar os tributos aduaneiros (que, frise-se, não são baixos). Porém, as mercadorias não foram liberadas, ainda que não houvesse qualquer exigência concreta, e ficaram aguardando o desenrolar do procedimento especial de fiscalização das duas DI Aventais, cujo problema está na embalagem, e que levou seis meses para ser iniciado.

45. O resultado disso é que a **POLIBOR** foi sendo descapitalizada e, com seu estoque vazio, também foi obrigada a paralisar sua produção. A Requerente hoje é uma indústria fantasma. Antes de todo esse imbróglio, a linha de produção estava em pleno funcionamento e a **POLIBOR** possuía **494 funcionários diretos e indiretos**. Desde então, até a data de hoje, 12/04/2023 a Requerente foi forçada a reduzir seus custos e demitir seus funcionários (cerca

de 146 funcionários), e, desse modo, atualmente conta com **348 funcionários** (sendo 16 diretos e os demais indiretos).

46. A **POLIBOR** ajuizou a competente ação ordinária com pedido de antecipação de tutela em face da União Federal, a qual foi autuada sob o nº 1077368-19.2022.4.01.3400 e está em trâmite perante a 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios, e, naqueles autos, foi proferida **decisão concedendo parcialmente a tutela de urgência para determinar o desembaraço e entrega das mercadorias importadas pela POLIBOR cujo exame documental e a conferência física tenham sido concluídos, sem prejuízo da continuidade do procedimento especial de fiscalização (Doc. 15-E - Pet. Inicial e Decisão liminar)**, com exceção das DIs Aventais.

47. No entanto, a situação virou uma verdadeira “bola de neve”: com a paralisação das atividades, por falta de mercadorias, a **POLIBOR** ficou completamente descapitalizada e não tem mais recursos para pagar os tributos aduaneiros das demais mercadorias que foram, finalmente, liberadas! E não são só tributos, pois agora a Requerente precisa também arcar com as despesas de *demurrage*² (ou sobre-estadia).

48. E justamente por conta dessas despesas elevadíssimas que os produtos ainda estão no porto. Afinal, a **POLIBOR** não tem condições de desembolsar nenhuma quantia para fazer frente à essas obrigações, já que está com as atividades paralisadas!

49. Portanto, se a Requerente quiser reaver seus produtos e voltar a operar, é obrigada a pagar não só os tributos aduaneiros, mas também as despesas de

² Demurrage ou sobre-estadia é o valor pago pelo importador devido ao descumprimento de cláusula constante no conhecimento de transporte marítimo (Bill of Lading - B/L) e/ou no Termo de Responsabilidade de Devolução de Contêiner pela devolução do contêiner após o “free-time”.

demurrage. E como poderá arcar com esses valores se os produtos foram indevidamente retidos por 4 meses e isso gerou a paralisação das atividades e, conseqüentemente, a escassez de recursos? No entanto, sem eles, a empresa não consegue voltar a operar! É como andar em círculos.

50. Por isso, para se reerguer desta crise instaurada pelo concurso de diferentes fatores, já acima detalhados, a Requerente necessita recorrer ao Poder Judiciário para que o seu endividamento possa se adequar à nova realidade de seus negócios.

51. A Requerente tem total confiança de que a crise enfrentada é passageira, decorrente exclusivamente do atual contexto acima delineado, ocasionado pelo momento atípico de conjunção de fatores perniciosos, que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades desenvolvidas.

52. A Requerente possui diversas vantagens competitivas, tais quais amplo *know-how*, fidelidade de clientes, tecnologia de ponta, além de uma gama de produtos reconhecidos por sua impecável qualidade ao longo de seus 39 anos de existência.

53. As vantagens competitivas da **POLIBOR**, exaustivamente expostas no capítulo anterior, aliadas ao reconhecimento da marca no mercado e seu posicionamento perante seus fornecedores e clientes, permitem acreditar que a companhia desempenha uma atividade empresarial viável e possui capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do país.

54. Assim, a **POLIBOR** apresenta este Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do

art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores arrolados neste pedido, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país.

IV- DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

55. A Requerente esclarece que preenche todos os **requisitos objetivos** necessários ao processamento de seu pedido de recuperação judicial, atendendo a todas as exigências dispostas no artigo 48 da LRF. Sendo assim, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) Trata-se de sociedade empresária com **39 anos** de atuação na região, exercendo regularmente suas atividades. Cumpre, portanto, o requisito de exercer há mais de dois anos suas atividades, em atendimento ao que determina o caput do artigo 48 da lei falimentar (**doc. 01 – CNPJ – Contrato Social e Procuração**) - **Art. 48, caput**;
- (ii) Não é e nunca foi falida, jamais obteve concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (**doc. 02 – Distribuição TJRJ - Falimentar**) - **Art. 48, I, II E III**;
- (iii) Seus administradores e sócios nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (**doc. 03 – certidões dos sócios**) - **Art. 48, IV**;
- (iv) Expôs as causas concretas do pedido minuciosamente, conforme se observa do Capítulo III desta petição - **Art. 51, I**;
- (v) Acostou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2020, 2021 e 2022 e as levantadas

especialmente para instruir o pedido, compostas de balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados (**doc. 04 - demonstrações**), além disso, acostou a demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**doc. 05 - balanços atuais/fluxo de caixa**) - **Art. 51, II**;

- (vi) Anexou a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (**doc. 06**) - **Art. 51, III**;
- (vii) Apresenta a relação dos empregados, com suas funções e salários do mês de competência (**doc. 07 - empregados**) - **Art. 51, IV**;
- (viii) Possui certidão de regularidade no registro público de empresas (**doc. 08 – certidão JUCERJA**) - **Art. 51, V**;
- (ix) Apresenta a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (**doc. 09 – relação de bens**) - **Art. 51, VI**;
- (x) Apresenta os extratos das suas contas bancárias (**doc. 10 - extratos**) - **Art. 51, VII**;
- (xi) Apresenta as certidões dos Cartórios de Protestos do Rio de Janeiro (**doc. 11 - protestos**) - **Art. 51, VIII**;
- (xii) Apresenta a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, bem como as certidões expedidas pelos cartórios distribuidores da comarca do Rio de Janeiro - **Art. 51, IX** (**doc. 12 – relatório ações e certidões de distribuição**);
- (xiii) Apresenta o relatório detalhado do passivo fiscal - **Art. 51, X** (**doc. 13 – relatório passivo fiscal**);
- (xiv) Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da LRF, a Requerente apresenta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação

judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei - **Art. 51, XI (doc. 14 – relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante)**);

56. A Requerente informa que a Procuração anexada no “Doc. 01” foi outorgada por seu sócio administrador e o pedido foi por ele aprovado, o que demonstra plena concordância e alinhamento com o processo de reestruturação da **POLIBOR**.

57. Por fim, a Requerente protesta que os documentos indicados nos itens “vii” e “x” sejam acautelados em cartório e fiquem acessíveis apenas a este juízo, ao administrador judicial e ao Ministério Público, por se tratar de informações estratégicas da Requerente e cuja publicização nos autos não agrega ao procedimento de reestruturação.

58. À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a **POLIBOR** comprova estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei LRF e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

VI – LIBERAÇÃO DOS CONTAINERS RETIDOS: **RISCO DE INSUCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

59. Conforme exposto no capítulo anterior, diversas mercadorias da Requerente ficaram retidas indevidamente no porto, o que levou à paralisação das atividades e à descapitalização da **POLIBOR**.

60. Por isso, a companhia não tem, hoje, recursos para pagar as despesas de *demurrage* (ou sobreestadia) e tampouco os tributos aduaneiros das mercadorias que foram, finalmente, liberadas!

61. Relembre-se que a retenção das mercadorias, com a consequente paralisação das atividades, é um dos principais motivos que levaram a Requerente a se socorrer deste pedido de Recuperação Judicial.

62. Para que se tenha uma ideia, o cálculo da *demurrage* é **diário**. No caso em tela, as retenções **indevidas** geraram uma dívida somente, até a data de hoje, de R\$ 2.340.315,86 somente de sobreestadia!!!!, distribuída entre os seguintes Agentes de Carga abaixo indicado. **E a CADA dia que os 21 contêineres ficam presos no Porto, custam à POLIBOR a excrecência de R\$ 13.450,00 POR DIA:**

Agente de carga	Diária demurrage		Total dias	Total demurrage	
	USD	R\$		USD	R\$
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	199	USD 25.849,37	R\$ 129.246,86
Manuport Logistics do Brasil Ltda	190	R\$ 950,00	194	USD 36.829,85	R\$ 184.149,26
Manuport Logistics do Brasil Ltda	190	R\$ 950,00	172	USD 32.649,85	R\$ 163.249,26
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	164	USD 21.299,37	R\$ 106.496,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	164	USD 21.299,37	R\$ 106.496,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	164	USD 21.299,37	R\$ 106.496,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	164	USD 21.299,37	R\$ 106.496,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	164	USD 21.299,37	R\$ 106.496,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	164	USD 21.299,37	R\$ 106.496,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	159	USD 20.649,37	R\$ 103.246,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	159	USD 20.649,37	R\$ 103.246,86
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	155	USD 20.129,37	R\$ 100.646,86
Manuport Logistics do Brasil Ltda	190	R\$ 950,00	145	USD 27.519,85	R\$ 137.599,26
Manuport Logistics do Brasil Ltda	190	R\$ 950,00	145	USD 27.519,85	R\$ 137.599,26
MASTER SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA	130	R\$ 650,00	126	USD 16.359,37	R\$ 81.796,86
GoldLog Brazil Logística Internacional LTDA	90	R\$ 450,00	259	USD 23.295,72	R\$ 116.478,60
UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA	80	R\$ 400,00	255	USD 20.387,31	R\$ 101.936,53
UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA	80	R\$ 400,00	212	USD 16.947,31	R\$ 84.736,53
GoldLog Brazil Logística Internacional LTDA	90	R\$ 450,00	208	USD 18.705,72	R\$ 93.528,60
UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA	80	R\$ 400,00	205	USD 16.387,31	R\$ 81.936,53
UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA	80	R\$ 400,00	205	USD 16.387,31	R\$ 81.936,53
		R\$ 13.450,00		USD 468.063,17	R\$ 2.340.315,86

63. E todos os dias esses valores continuarão a aumentar **diariamente!**

64. Fato é que, com o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, “[e]stão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, nos termos do art. 49 da LRF.

65. Isso significa que os valores acima elencados estão sujeitos à esta recuperação judicial e não podem ser adimplidos pela **POLIBOR**, sob pena de ofensa ao princípio do *pars conditio creditorum* e configuração de crime de favorecimento de credores, previsto no art. 172 da LRF.

66. Neste contexto, os credores não podem reter as mercadorias sob a alegação de falta de pagamento. Afinal, a Requerente está **legalmente impedida** de fazê-lo.

67. Assim, não restam dúvidas de que os credores acima referidos devem realizar a imediata liberação das mercadorias, o que desde já se requer.

68. Veja-se, Exa., que a Requerente sabe que os valores de *demurrage* entre a data deste pedido de Recuperação Judicial (12/04/2023) e a data do deferimento da medida serão extraconcursais, justamente porque o marco temporal para a sujeição dos créditos ao concurso de credores é o pedido de Recuperação Judicial.

69. No entanto, esses valores serão irrisórios ao se considerar o todo em aberto e não podem ser impeditivos para que os credores se neguem à liberar as mercadorias. Afinal, como exposto ao longo desta exordial, as mercadorias são **essenciais** para a **POLIBOR**. Sem elas, as atividades da Requerente continuarão paralisadas, não haverá geração de receita, e a presente recuperação judicial de nada adiantará, pois a situação se agravará de tal forma que a falência será o único caminho possível – e é justamente o que se está tentando evitar.

70. Veja-se que a Requerente não quer deixar de pagar essa “raspa” extraconcursal, mas, neste momento, não tem condições de fazê-lo, justamente porque está com suas atividades paralisadas há meses!

71. De qualquer forma, isso não significa que os credores ficarão “a ver navios”, pois eles poderão tomar todas as medidas cabíveis para o recebimento

destes valores, sem prejuízo de que a própria POLIBOR providencie o pagamento dessa pequena parcela que estará fora dos efeitos da recuperação judicial, tão logo possa retomar suas atividades travada há meses!.

72. O ponto crucial, Exa., é que a **POLIBOR** necessita das mercadorias para sua sobrevivência e valores irrisórios extraconcursais não podem ser impeditivos para tanto, sob pena de significar a falência da sociedade empresária.

73. Por estas razões, requer-se seja determinado aos credores acima listados a imediata liberação das mercadorias de propriedade da **POLIBOR**, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa.

PEDIDOS

74. Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, a **POLIBOR** requer seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, conforme previsto no art. 52 da LRF, e, como consequência:

a) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da LRF;

b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;

c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da LRF;

d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da LRF, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e) seja ordenada a intimação eletrônica do representante do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inciso V, da LRF;

f) seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da LRF para publicação no órgão oficial e autorizada a sua **publicação resumida** em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site da Requerente;

g) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente **(doc. 6)** e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF;

h) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da LRF;

i) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;

j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 69 da LRF; e

k) seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios e do administrador da Requerente em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

75. Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo adicional de 15 (dez) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

76. Adicionalmente, pelas razões acima expostas, requer-se seja determinado ao **Diretor do Terminal Logístico** competente, **no Porto do Rio de Janeiro** e aos **Agentes Cargas** encarregados, a imediata liberação das mercadorias de propriedade da **POLIBOR**, armazenadas nos 21 contêineres retidos no Porto, **SEM EXIGÊNCIA** de pagamento dos valores devidos e já arrolados no quadro de credores da ora Requerente, bem como aqueles valores

que se somarem entre a data de distribuição desse pedido e a efetiva data de cumprimento da decisão liminar que autorizar a liberação dos referidos contêineres, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa.

77. Por fim, a Requerente atribui à causa o valor de **R\$ 19.544.174,77 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** e informa que recolheu as custas judiciais necessárias para a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial.

78. Requer, ainda, que todas as futuras intimações sejam promovidas em nome de **Renato Pereira de Freitas, e Thalita Almeida**, advogados inscritos na **OAB/RJ**, respectivamente sob os n^{os}. **86.759 e 172.727**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.



Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759
renato.freitas@bastostigre.adv.br



Thalita Almeida
OAB/RJ 172.727
thalita.almeida@bastostigre.adv.br



Fabrícia de Barros Bomfim
OAB/RJ 215.332
fabricia.bomfim@bastostigre.adv.br